



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985



PARECER N.º 56 /2012/EAGU/CONSELHO CONSULTIVO/OLRJ

NUP 00590.001060/2012-99

Interessada: ADRIANA TAVARES LIRA

Assunto: Requerimento de licença para capacitação (Pós-Graduação em Direito –
Elaboração de monografia no período de 1º-1-2013 a 31.3.2013)

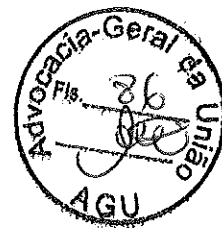
Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU,

§ 1º

RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento administrativo de interesse de ADRIANA TAVARES LIRA, advogada da União, lotada na Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais, matrícula SIAPE nº 1507784, no qual é requerida sua licença capacitação para concluir sua monografia de conclusão do Curso de Pós-Graduação em Advocacia Pública, promovido pelo Instituto Democrático de Direito-IDDE em parceria com o Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e a Escola da AGU em Minas Gerais, no período de 1º-1-2013 a 31.3.2013).

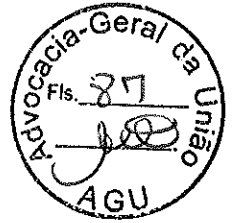
2. Nos termos do requerimento, tem-se que:



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

- a) A interessada está regularmente matriculada no Curso de Pós-Graduação em Advocacia Pública, iniciado em fevereiro de 2012 e com término previsto para outubro de 2012.
- b) O prazo final para depósito do trabalho de conclusão de curso, segundo indicado em email de fls. 4, é **31.1.2013**. No entanto, há declaração da instituição promotora do Curso, na fl. 7, no sentido de que o prazo de entrega final seria **31.12.2012**.
- c) A requerente é advogada da União e exerce suas atribuições no consultivo, encarregando-se de funções relativas a licitações e contratos, gestão pública, orçamentos, serviços públicos e outras matérias afins.
- d) O afastamento é indispensável, ante a incompatibilidade dos officios profissionais com a redação de um trabalho técnico-científico.
3. A interessada fez juntar ao requerimento:
- a) O projeto de tese de monografia, cujo título é “A arbitragem na Administração Pública: Uma análise a partir dos princípios que regem o Direito Administrativo”.
- b) A manifestação favorável da chefia imediata, firmada pelo Dr. **Guilherme Salgado Lage**, Coordenador-Geral da Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais.
3. A Nota Técnica 151/2012, da Coordenação de Análise Técnica da EAGU, atesta que a interessada: a) encontra-se no interstício legal para o requerimento de licença e que não se encontra incurso em impedimentos previstos na Portaria nº 1.483/2008; b) há aderência do tema escolhido com as atividades da AGU; c) o número de afastamentos para o período é compatível com o pedido da interessada;
4. Ressalvados os aspectos de conveniência e oportunidade, o Departamento de Assuntos Jurídicos Internos manifestou-se favoravelmente ao pleito.



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 -Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

5. É o relatório.

§ 2º

MÉRITO

6. Opino pelo **deferimento parcial do pedido** .

7. Os aspectos formais do requerimento administrativo, como já exposto no relatório, encontram-se em perfeita ordem, o que implica a superação de quaisquer óbices formais, como bem assentado nas notas técnicas da EAGU e do DAJI.

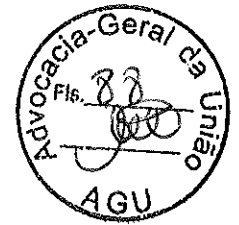
8. A requerente é advogada da União, lotada na Consultoria Jurídica da União no Estado de Minas Gerais e o tema de seu projeto de trabalho de conclusão de curso é compatível com as atividades da AGU, considerada a instituição em sua miríade de atribuições técnico-jurídicas.

9. Em relação aos pedidos de licença para capacitação, a partir de precedente firmado em julgamento deste Conselho Consultivo da EAGU, baixou-se a Resolução/CCEAGU/Nº 01, de 21 de novembro de 2012, que estabeleceu regras objetivas sobre prazos *máximos* para concessão de licenças para capacitação no âmbito da Advocacia-Geral da União.

10. A situação dos autos importaria, antes de seu exame de mérito, a baixa em diligências para se apurar alguns elementos essenciais e não informados no processo, a saber:

a) Se o curso foi realizado a distância ou de modo presencial.

b) Se o curso ocorreu no Brasil ou em Portugal, pois, a despeito de haver sido celebrado um convênio com a Universidade de Coimbra, a entidade que realmente certifica e ofereceu o curso é o **Centro Universitário Una**, de Belo Horizonte, Minas Gerais.



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

11. Considerei, porém, desnecessária essa diligência por uma razão objetiva: apesar da aparente contradição entre os documentos de fl. 4, que indica como *dies ad quem* da entrega do trabalho a data de **31.1. 2013**, e o que figura na fl. 7, no sentido de que o prazo de entrega final seria **31.12.2012**, é de se considerar como prevalecente a informação de fl. 4, pela circunstância de ser a mais recente.

12. De outro lado, o pedido inicial é relativo a 3 meses, considerando a possibilidade de extensão do prazo, mediante pagamento de uma taxa.

13. Finalmente, há precedentes deste Conselho Consultivo em dois outros processos (Parecer nº 42/2012/EAGU/CONSELHO CONSULTIVO/RRMS e Parecer nº 49/2012/CONSELHO CONSULTIVO/JRMF) no sentido de se deferir prazo de 40 dias a requerentes com pedidos idênticos, relativos ao mesmo curso. De tal sorte que, em razão dos fundamentos ali assinalados e para se manter a jurisprudência administrativa deste plexo, hei por bem opinar pelo deferimento do pedido, em parte, para se conceder a licença pelo **período de quarenta dias**, a serem contados a partir de 2 de janeiro, pois o dia 1º é feriado nacional.

§ 4º

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto por se levar ao Advogado-Geral da União a manifestação do Conselho Consultivo no sentido do **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido de licença para capacitação para a interessada concluir seu trabalho de conclusão do Curso de Pós-Graduação em Advocacia Pública, promovido pelo Instituto Democrático de Direito-IDDE em parceria com o Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

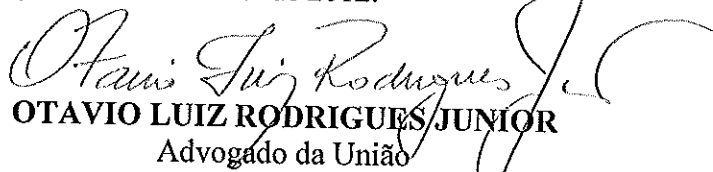
SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

Universidade de Coimbra e a Escola da AGU em Minas Gerais, **por quarenta dias**, a contar de 2 de janeiro de 2013.

Deve-se exigir que a interessada junte, **antes do gozo da licença**, a taxa de prorrogação referida na fl. 4, bem assim a confirmação da dilação de seu prazo de apresentação do TCC, sob pena de ineficácia do ato de liberação.

À consideração dos ilustres conselheiros.

Brasília, 3 de dezembro de 2012.


OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR
Advogado da União

Conselheiro Representante da Consultoria-Geral da União